



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna

Despacho n.º 12161/2014

1 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º e da alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do n.º 3 do artigo 14.º da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, exonerado, das funções de adjunto do meu Gabinete, o Tenente-Coronel de Infantaria n.º 1876015, da Guarda Nacional Republicana, Armando José Soares da Costa.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 30 de setembro de 2014

22 de setembro de 2014. — A Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna, *Maria Helena Pereira Loureiro Correia Fazenda*.
208119419

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Despacho n.º 12162/2014

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e dos artigos 35.º a 39.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e no uso das competências que me foram delegadas pela Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, nos termos do Despacho n.º 9931/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147, de 1 de agosto de 2014, considerando que se torna indispensável conferir melhor eficiência e eficácia à atividade desenvolvida no âmbito da execução efetiva das políticas ambientais e do ordenamento do território definidas, por forma a rentabilizar os recursos disponíveis e garantir a satisfação dos destinatários pela utilidade de que os atos praticados se devem revestir, subdelego com poderes de subdelegação:

Na Diretora de Serviços de Ambiente, Dra. Ana Maria Martins de Sousa, a minha competência para a prática dos seguintes atos respeitantes ao funcionamento daquela unidade orgânica:

1 — Assinar a correspondência corrente necessária à instrução e tramitação de todos os processos que correm pela respetiva unidade orgânica;

2 — Praticar os atos decorrentes da aplicabilidade do Capítulo V do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, nomeadamente, pareceres sobre a monitorização de emissões e análise de Planos de Gestão de Solventes;

3 — Praticar os atos decorrentes da aplicabilidade do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril e legislação conexa, nomeadamente, pareceres sobre isenção e dispensa de monitorização, análise dos relatórios de monitorização das emissões gasosas e pareceres sobre altura de chaminés;

4 — Autorizar deslocações em serviço, em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos de despesas com aquisições de bilhetes ou títulos de transporte, ajudas de custo antecipadas ou não;

5 — Autenticar documentos relativos a processos da respetiva área funcional;

6 — Proceder à liquidação, notificação e cobrança de taxas, custas e outras receitas, bem como emitir ou anular as competentes guias de receita dos processos que correm no âmbito da Direção de Serviços;

7 — Autorizar a condução de viaturas oficiais a conferir, caso a caso, nos termos do artigo 2.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro.

O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de maio de 2014, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados que se incluam no seu âmbito.

11 de setembro de 2014. — O Vice-Presidente, *Luis Filipe Rui Oliveira Caetano*.

208118569

Despacho n.º 12163/2014

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e dos artigos 35.º a 39.º do Código

do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e no uso das competências que me foram delegadas pela Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, nos termos do Despacho n.º 9931/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147, de 1 de agosto de 2014, considerando que se torna indispensável conferir melhor eficiência e eficácia à atividade desenvolvida no âmbito da execução efetiva das políticas ambientais e do ordenamento do território definidas, por forma a rentabilizar os recursos disponíveis e garantir a satisfação dos destinatários pela utilidade de que os atos praticados se devem revestir, subdelego com poderes de subdelegação:

No Diretor de Serviços Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira, Mestre Pedro Miguel Lima Andrade Matos Geirinhas, a minha competência para a prática dos seguintes atos respeitantes ao funcionamento daquela unidade orgânica:

1 — Autorizar a realização de despesas até ao limite de 5.000€;

2 — Proceder à assinatura das guias de receita e a sua respetiva arrecadação;

3 — Assinar cheques e efetuar pagamentos através do *homebanking*;

4 — Assinar a correspondência corrente necessária à instrução e tramitação de todos os processos que correm pela respetiva unidade orgânica;

5 — Autorizar deslocações em serviço, em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos de despesas com aquisições de bilhetes ou títulos de transporte, ajudas de custo antecipadas ou não;

6 — Autorizar a condução de viaturas oficiais a conferir caso a caso nos termos do artigo 2.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro;

7 — Autenticar documentos relativos a processos da respetiva área funcional;

8 — Proceder à liquidação, notificação e cobrança de taxas, custas e outras receitas, bem como emitir ou anular as competentes guias de receita dos processos que correm no âmbito da Direção de Serviços.

O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de maio de 2014, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados que se incluam no seu âmbito.

11 de setembro de 2014. — O Vice-Presidente, *Luis Filipe Rui Oliveira Caetano*.

208118496

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Aviso (extrato) n.º 10999/2014

Por despacho de 5 de setembro de 2014 do Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, exarado nos termos do disposto nos n.º 1 do artigo 5.º e n.º 2 do artigo 22.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de novembro, foi constituída a **Comissão de Acompanhamento do Plano Diretor Municipal de Silves**, a qual será presidida pelo representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, e cuja composição integra um representante das seguintes entidades e serviços:

a) Representantes da administração direta ou indireta do Estado (alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de novembro):

Autoridade Nacional de Proteção Civil
Agência Portuguesa do Ambiente, IP/Administração da Região Hidrográfica do Algarve

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Direção-Geral de Energia e Geologia

Direção-Geral do Território

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

Direção Regional de Cultura do Algarve

Direção Regional da Economia do Algarve

Direção de Serviços da Região do Algarve do Ministério da Educação e da Ciência;

Docapesca, Portos e Lotas, S. A.
Estradas de Portugal, S. A. — Gestão Regional de Faro
Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I. P.
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.
Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.
Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.
REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P. E.
Turismo de Portugal, I. P.

b) Representantes da respetiva Assembleia Municipal e das Câmaras Municipais dos municípios vizinhos (alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de novembro):

Assembleia Municipal de Silves
Câmara Municipal de Albufeira
Câmara Municipal de Lagoa
Câmara Municipal de Loulé
Câmara Municipal de Monchique
Câmara Municipal de Portimão

c) Representantes dos serviços e entidades que administrem áreas de jurisdição especial (alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de novembro):

Associação de Regantes e Beneficiários de Silves, Lagoa e Portimão
Águas do Algarve, S. A.
Algar, Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A.
Eletricidade de Portugal
Portugal Telecom
REN — Rede Elétrica Nacional

d) A Câmara Municipal de Silves integra a Comissão de Acompanhamento, enquanto entidade responsável pela revisão do Plano e do respetivo relatório ambiental (n.º 4 do artigo 7.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de novembro).

26 de setembro de 2014. — A Diretora de Serviços de Comunicação, Gestão Administrativa e Financeira, *Ana Lúcia Cabrita Guerreiro*.
208120244

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 509/2014

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/217/DD/2014

Apoio à Atividade Desportiva — 2014

TRIJAMOR

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua de Rodrigo da Fonseca, 55, 1250-190 Lisboa, número de identificação de pessoa coletiva 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de presidente do conselho diretivo, adiante designado como primeiro outorgante; e

2) A Federação de Triatlo de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Alameda do Sabugueiro, 1-B, 2760-128 Murganhal — Caxias, número de identificação de pessoa coletiva 502257270, aqui representada por Fernando Henriques Feijão, na qualidade de presidente, adiante designada por segundo outorgante;

Considerando que:

A) A Federação de Triatlo de Portugal (FTP) tem por missão promover, regulamentar, dirigir e expandir a prática desportiva do triatlo e das modalidades afins — o duatlo e o aquatlo — em todo o território nacional, ao mesmo tempo garantir uma representação condigna dos atletas portugueses em provas internacionais;

B) No quadro da sua missão, a FTP irá desenvolver o Programa de Dinamização do Triatlo no Jamor (treino regular de iniciação ao triatlo), o qual visa promover a prática desportiva inclusiva através do triatlo contribuindo para uma melhoria da qualidade de vida dos cidadãos através da aquisição de hábitos que integrem um estilo de vida saudável;

C) Adicionalmente, este projeto procurará também contribuir para a valorização do património natural e edificado do Centro Desportivo Nacional do Jamor bem como constituir bolsas de técnicos e de voluntários jovens que permitam aumentar a capacidade de intervenção, promoção e desenvolvimento do Programa;

D) Do ponto de vista operacional, este programa destina-se a toda a população em geral e será desenvolvido nas instalações do Centro Desportivo Nacional do Jamor;

E) Disponibilizará aos participantes o acompanhamento e a supervisão por treinadores com formação técnica específica certificada, garantindo uma intervenção qualificada em termos do planeamento e da condução das sessões de treino, as quais decorrerão nos seguintes horários e respetivos locais de concentração:

a) Às quartas-feiras, das 18 horas às 19 horas e 30 minutos — corrida — Centro de Treino de Atletismo do CAR Jamor;

b) Aos sábados, das 9 horas e 30 minutos às 11 horas — corrida e ciclismo — Centro de Treino de Atletismo do CAR Jamor;

F) No caso de aderirem ao programa praticantes que detenham alguma prática desportiva prévia, os treinadores responsáveis pelas atividades poderão desenvolver planos de treino que podem ser realizadas a qualquer dia e hora da semana:

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto —, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo —, em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do programa desportivo Programa de Dinamização do Triatlo no Jamor que a Federação de Triatlo de Portugal apresentou ao IPDJ, I. P., e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início em 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., ao segundo outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª é no montante de € 15 000.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) € 10 000, até 30 dias após a entrada em vigor do presente contrato;
b) € 5000, após o cumprimento do disposto na alínea e) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do segundo outorgante

São obrigações do segundo outorgante:

a) Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao primeiro outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo primeiro outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 30 de setembro de 2014, um relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato-programa, referente ao 1.º semestre;